



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.656

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.416 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3045/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	10.000,00
04.122.5038-1811-0287- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE	3390.39	100	30.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.417 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3070/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0715-0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	18.000.000,00
TOTAL			18.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.418 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3044/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 867.900,00** (oitocentos e sessenta e sete mil, e novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	800.000,00
04.122.5046-4820-0287- LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES	3190	100	67.900,00
TOTAL			867.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	821.900,00
04.122.5046-4820-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	46.000,00
TOTAL			867.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.419 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3025/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4655-0287- MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE CULTURA	4490	100	150.000,00
13.392.5178-4661-0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390	100	60.000,00
TOTAL			210.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656-0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	100	210.000,00
TOTAL			210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.420 de 09 de outubro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2997/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	230.000,00
TOTAL			230.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	230.000,00
TOTAL			230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.421 de 09 de outubro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3042/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5049.4255-0287- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA SER	3390	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

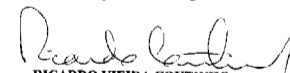
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049-1640-0287- EDUCAÇÃO FISCAL	3391	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.422 de 09 de outubro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3018/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.667.973,00** (dois

milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

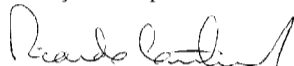
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	100	12.833,00
	3390	100	85.740,00
	3391	100	19.100,00
13.392.5178-4243-0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3390	100	2.550.300,00
TOTAL			2.667.973,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.423 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3032/3046/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 291.000,00** (duzentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	80.000,00
02.846.0003-0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	211.000,00
TOTAL			291.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	10.000,00
09.122.5046-4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	10.000,00
09.126.5273-1593.0272- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA	3390.39	270	50.000,00
	4490.52	270	10.000,00
09.128.5273-1594.0272- REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	3390.30	270	20.000,00
	3390.36	270	40.000,00
	3390.39	270	20.000,00
09.272.5273-1743.0272- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA PBPREV	3390.39	270	50.000,00
09.272.5273-4311.0272- ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTUDOS ATUARIAIS	3390.39	270	40.000,00
09.128.5273-4312.0287- CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3390.39	270	40.000,00

09.272.5273-4420.0287- CENSO PREVIDENCIÁRIO	3390.39	270	1.000,00
---	---------	-----	----------

TOTAL

291.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.424 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2296/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593-0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390	100	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.425 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3047/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	183.000,00
TOTAL			183.000,00

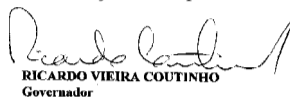
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

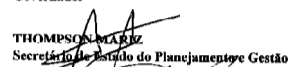
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	35.000,00
04.122.5046-4211.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	20.000,00

04.122.5046-4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	270	50.000,00
04.122.5046-4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	48.000,00
04.126.5046-4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	30.000,00
TOTAL				183.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.426 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2435/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

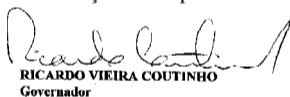
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5103-4750-0274- MANEJO CULTURAL NA AGRICULTURA	3390	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.427 de 09 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3005/2014,

D E C R E T A:

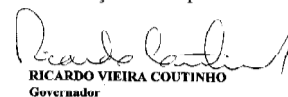
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 381.517,10** (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais, dez centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	272	381.517,10
TOTAL			381.517,10

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, através da Portaria nº 475, de 31 de março de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIAZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 095/SEDS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 052 e 053/2014*, o servidor VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS, matrícula nº 126.749-3.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 521

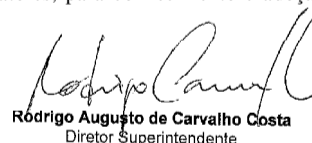
João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e CONSIDERANDO os termos dos Pareceres da ASSEJUR, constantes nos respectivos processos;

I-RESOLVE, Suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário e submeter a curso de reciclagem aos Condutores abaixo relacionados, como determina a Lei nº 11.705/2008, na nova dada ao artigo 165, combinado com os arts. 3º, inciso II, 8º, 10º, 13º, 16º, inciso I, Letra "C", 17º e 18º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, incisos III e VII, 261 § 2º e 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, devendo os infratores entregar a sua CHN-Carteira Nacional de Habilitação a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
005068/2011-8-DETRAN	Cláudio Fernandes de Araújo Leite	00817733852/PB	145716-0-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
004188/2011-6-DETRAN	Juscélino de Araújo Martins	02955104250/PB	145081-6-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
011414/2011-3-DETRAN	Mariano Braz	02980688266/PB	153176-0-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
011425/2011-1-DETRAN	Samir Ferreira Cardoso de Barros	01131029301/PB	153548-0-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

I – Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 007/SECULT/PB

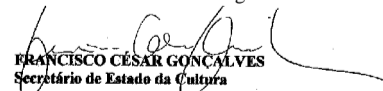
João Pessoa, 09 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c MP nº 160/2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a partir desta data, a **Portaria Interna nº 005/2014-SECULT/PB**, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, em 30 de agosto de 2014, que delegava competências ao Gerente Executivo de Promoção Cultural desta Secretaria de Estado da Cultura, **MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado
da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 403 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/09/2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:


PROCESSO	NOME	MATRICULA
14.021.346-5	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	075.594-0
14.022.631-1	CRISTINA MARIA MARSICANO DE ARAÚJO	109.412-2
14.023.624-4	VILMA MARIA SOARES DA SILVA	136.466-9
14.052.935-7	JOSELITO RAMALHO COSTA	168.274-1
14.023.641-4	PATRICK BRUNO DO NASCIMENTO	168.278-4
14.020.979-4	TIAGO DUARTE	177.822-6

RESENHA Nº 418/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 02/10/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
14.017.790-6	SEE	157.146-0	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS
14.013.344-5	SEE	093.114-4	ESMERALDINA ANA DE SOUSA E SILVA


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/143/2014-CG

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato 0001/2009 - CBMPB, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a OLM REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de Rádio Troncalizados Móveis e Portáteis.

CAP QOBM matrícula 521.023-2 **PATRICIA KARLA CABRAL DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado
da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 023/2014/GSC/CGE

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

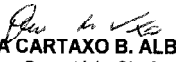
Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir o servidor RICARDO LAVOR matrícula nº 171.952-6, representante do EMPREENDER PARAÍBA, a SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar o servidor acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito ao EMPREENDER-PB.

Art. 2º Designar **JÚLIA QUEIROGA SOUTO**, matrícula nº 180.602-5, indicada pela Secretaria Executiva do Empreender Paraíba, através do Ofício GSEE nº 235/2014, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento HumanoFUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 98/2014-GP

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR as representações da Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, conforme deliberação do colegiado, com o propósito de acompanhar e monitorar as ações do Projeto de Formação Continuada para Socioeducadores(as), Intitulado "Construindo Saberes nos Caminhos da Socioeducação no Estado da Paraíba", bem como a implantação da matriz curricular para a Criação da Escola de Socioeducação no Estado da Paraíba.

A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, será composta por 1(um(a)) representante Titular e 1(um(a)) Suplente dos seguintes órgãos abaixo relacionados:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
- Secretaria de Estado da Cultura;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Juventude, do Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Secretaria de Estado das Finanças;
- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" - FUNDAC;
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, exercendo a coordenação da Comissão;
- Empreender Paraíba;
- Representante do Tribunal de Justiça;
- Representante do Ministério Público;
- Representante da Defensoria Pública;
- Representante do Fórum DCA;
- Representante da REMAR;
- Representante do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba;
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 519-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	8147-14	KARLA BEATRIZ FERREIRA COSTA	977.226-0	Nº 490	Art. 40, § 7º inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 521-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	8268-14	PEDRO ENRIQUE LUCAS
2.	8267-14	DIEGO HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTI
3.	13991-13	ALANE SILVA MENDES TO-KAIPP
4.	8500-14	MANUEL SEBASTIÃO TARGINO
5.	3269-14	MARIA DAS NEVES SILVA FARIAS
6.	7219-14	ALEXANDRA ALMEIDA LIMA
7.	7166-14	JÚLIA EGÍDIO DA SILVA VICENTE

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0940/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11784-11	CLEIDE ROCHA DA SILVA PIMENTEL	58.511-4
02	00862-11	EDLANDO DA SILVA MORAIS	74.387-9
03	04305-11	HELENA DA SILVA	71.413-5
04	06521-11	MARIA MARLUCE LEITE DO NASCIMENTO	24.132-6

05	01968-12	WILMA MRIA GOMES MARQUES	16.040-7
06	12062-12	BEATRIZ DO EGITO ANDRADE	9.638-5
07	09946-12	MARIA EUNICE NOBREGA	7.421-7
08	39936-10	MARIA DE FÁTIMA VIERIA DA SILVA	77.467-7
09	00791-13	NATIVA JORGE DA SILVA LIMA	39.657-5
10	07315-11	ANA LÚCIA DE MIRANDA DO NASCIMENTO	47.897-1
11	09594-11	IRANY GONÇALVES DE LIRA	26.696-5
12	01660-12	ADALZIRA GOMES DE VASCONCELOS	41.058-6
13	00176-11	AMÉLIA PEREIRA CIRILO	63.926-5
14	06065-11	MARIA DO SOCORRO DE MENEZES NOBREGA	66.167-8
15	09295-11	NALDIR GONÇALVES DAMASCENA	7.672-4
16	09302-11	TEREZINHA MARIA DE SOUZA	9.686-5
17	00407-12	ANA MARIZA DA SILVA	47.281-6
18	03844-11	DARCY DE CASTRO DIAS	30.426-3
19	08875-14	ELIZABETH DE OLIVEIRA LEMOS	57.901-7
20	10236-11	CLEIDE ROCHA DA SILVA PIMENTEL	58.511-4
21	08023-11	MARIA ZILMAR MENDES	49.220-5
22	12027-11	ANA RODRIGUES DE ARAÚJO	42.177-4
23	14337-11	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	71.466-6
24	14599-13	MARIA ELI RAPOSO	25.898-9
25	07922-14	ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA	69.638-2
26	07619-11	MARIA BERNADETE PAIVA DA COSTA	35.126-1
27	10198-11	TEREZINHA SOARES GOMES DE SOUSA	26.051-7
28	14367-12	DACINETE LOPES RIBEIRO	9.736-5
29	03664-11	MIRIAM MARINHO DA SILVA	36.398-7
30	06434-11	MARIA JOSÉ DA SILVA	37.545-4
31	11093-11	GEOVANILDA NOGUEIRA DE CARVALHO	48.277-3
32	06373-11	LUZIA IEDA CABRAL LIMEIRA	47.592-1

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0942/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, Tornar sem efeito a Resenha de nº 910/2014, a que tange o item nº 11:

Processo	Requerente	Matrícula
11 07306-14	MARIA JUBERLITA DA COSTA LIMA	91.927-6

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Saúde

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 1º. O presenteregulamento tem por finalidade definir os procedimentos para captação, seleção e contratação de recursos humanos, objetivando suprir as demandas das vagas previstas no Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, incluídas aquelas oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas, através de técnicas que visam avaliar os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos, em conformidade com o perfil exigido para o preenchimento das vagas.

Artigo 2º. Este regulamento destina-se a todas as seleções e contratações de pessoal do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP.

Artigo 3º. Para atendimento ao presente Regulamento será considerado:

I. Ampla concorrência: corresponde às vagas gerais disputadas, separadas das destinadas aos portadores de necessidades especiais.

II. Avaliação curricular: Avaliação de habilitações acadêmicas e profissionais.

III. Competência: É um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que são os diferenciais de cada indivíduo e afetam seus resultados em tudo o que realizam.

IV. Solicitante: Setor ou Diretoria que solicita a contratação.

V. Edital: Forma de divulgação oficial.

VI. Entrevista por Competência: É um instrumento que busca investigar comportamento e características que confirmam ou não a presença de determinados atributos ou competências.

VII. Processo seletivo: É um conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da instituição, que baseia-se na observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

VIII. Recrutamento: É a captação de recursos humanos existentes no mercado de trabalho, objetivando suprir a demanda de vagas na instituição.

IX. Seleção: É a utilização de técnicas que visam medir os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos, alinhadas às competências definidas pela instituição.

DAS ATIVIDADES

Artigo 4º. Observações gerais

I. Não é permitida discriminação de cor, estado civil, religião, nacionalidade, credo político, sexo, orientação sexual e idade;

II. O processo seletivo respeitará as exigências definidas como perfis para ocupa-

ção da vaga, podendo sofrer alterações decorrentes de obrigações oriundas de pactos firmados com entidades públicas ou privadas e/ou do solicitante;

III. O recrutamento poderá acontecer a depender da origem da demanda, através de divulgação em edital ou anúncio de vaga em sites (CATHO, Currículum, INFOJOBS, etc.) e/ou nos sistemas de intermediação de mão de obra como Casa do Trabalhador e SINE - Sistema Nacional de Emprego, dentre outros;

IV. Não há limite de número de candidatos para participação no processo seletivo, no entanto, apenas serão indicados para a entrevista individual, caso corresponda à última fase da seleção, até 06 (seis) candidatos classificados a mais da quantidade de vagas disponíveis, e assim sucessivamente, até o encerramento, com sucesso, da seleção;

V. O quantitativo de vagas disponíveis será definido pelo solicitante, através de formulário específico definido pelo RH;

VI. A aprovação no processo seletivo apenas classificará o candidato para futura contratação. O IPCEP reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

VII. Poderá ser de responsabilidade de consultoria externa contratada o processo de recrutamento para captação e triagem dos candidatos conforme exigência da vaga e requisitos estabelecidos pelo IPCEP;

VIII. Para a contratação dos serviços de consultoria externa especializada será realizado o processo de cotação, nos termos do Regulamento próprio do IPCEP, sendo escolhida a que apresentar melhor relação Custo x Benefício;

IX. A consultoria contratada deverá observar os critérios estabelecidos pelo setor de RH, o presente Regulamento e/ou outras orientações da equipe de RH.

X. Poderá ser pago aos profissionais contratados e ou servidores cedidos por ente público para execução de Contrato de Gestão, gratificação em folha de pagamento específica, caso seja necessário, devendo estar prevista na Proposta de Trabalho apresentada e autorizado pelo Diretor Geral do Contrato.

Artigo 5º. São de responsabilidade do solicitante:

I. Imprimir e preencher o formulário específico de Solicitação de Abertura de Vaga definindo o perfil específico da vaga e quantitativo de vagas;

II. Justificar a necessidade da vaga através de relatório e providenciar as devidas aprovações da Diretoria da área no formulário específico, de acordo com o tipo de contratação, e enviá-lo ao RH;

III. Participar da seleção quando a análise exigir conhecimento técnico conforme perfil solicitado;

IV. Realizar entrevistas individuais com os candidatos informando em campo específico do formulário o seu parecer final, observadas, se for o caso, as exigências contidas no edital de seleção;

V. Informar ao RH o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s) e data(s) de admissão, para que seja dada continuidade no processo de contratação.

Artigo 6º. São de responsabilidade do Recursos Humanos

I. Acompanhar todas as etapas do processo de recrutamento;

II. Complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;

III. Providenciar meios de anúncio elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;

IV. Orientar e acompanhar recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;

V. Aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;

VI. Elaborar, com o solicitante da vaga, a descrição de função, que deverá nortear os processos seletivos de substituição posterior;

VII. Coordenar o agendamento das entrevistas com cada candidato;

VIII. Encaminhar ao solicitante os finalistas e reservar um dia para que ocorram as entrevistas;

IX. Coordenar o agendamento das entrevistas dos finalistas;

X. Manter atualizados os candidatos participantes, preferencialmente através de e-mail, conforme o andamento da seleção;

XI. Informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de até 90 dias, com possibilidade de uma renovação, bem como solicitar os documentos constantes;

XII. Seguir o plano de cargos e salários estabelecido para o Contrato em referência;

XIII. Realizar estudo de remuneração junto a Diretoria da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última ou a atual remuneração e benefícios do candidato aprovado, comparando a remuneração e benefícios oferecidos;

XIV. Caberá ao RH propor a Direção da área solicitante pagar aos profissionais que exerçam funções temporárias de Direção, coordenação, cargos de liderança ou assessoramento técnico gratificações pelo exercício desses cargos a ser pago em folha de pagamento em valores que levem em consideração a hierarquia, importância estratégica e execução de atividade específica.

XV. Obedecer aos seguintes prazos para todos os processos de recrutamento, seleção e admissão:

✓ Máximo de 30 dias, a contar da data da solicitação da vaga, para aumento de quadro;

✓ Máximo de 20 dias para substituição de quadro.

XVI. Orientar e monitorar os colaboradores quanto às políticas de Gestão de Pessoas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 7º. O processo seletivo respeitará as exigências definidas, pelo solicitante, como perfis para ocupação da vaga, podendo sofrer alterações decorrentes de obrigações oriundas de pactos firmados com entidades públicas ou privadas e/ou do solicitante;

Artigo 8º. O RH poderá se valer de todos os meios regulares de captação de candidatos, dentre os quais: seleção pública mediante publicação de edital; anúncios em sites, jornais e serviços de intermediação de mão de obra; contratação direta, etc.;

Artigo 9º. As seleções realizadas mediante seleção pública com publicação de edital seguirão rotina específica indicada neste Regulamento e no edital;

Artigo 10º. Os textos integrais dos editais serão publicados no sítio do IPCEP na rede mundial de computadores, além de outros veículos indicados, objetivando ampla divulgação;

Artigo 11. Será de responsabilidade do RH acompanhar o processo seletivo juntamente com o solicitante da vaga;

Artigo 12. Poderão ser utilizadas as seguintes formas de avaliação, separada ou simultaneamente, a depender das exigências que lastrem a contratação:

- a. Avaliação escrita, objetiva e/ou subjetiva;
- b. Avaliação oral;
- c. Avaliação prática;
- d. Avaliação curricular;
- e. Avaliação psicológica;
- f. Avaliação através de dinâmica de grupo;
- g. Avaliação através de entrevista individual por competência.

Artigo 13. As avaliações poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, dependendo das exigências que lastrem a contratação, incluídas aquelas constantes de pactos firmados com entes públicos ou empresas privadas, e/ou perfil da vaga.

Artigo 14. Para avaliação dos candidatos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I. Avaliação Escrita

A Avaliação Escrita poderá conter questões objetivas e/ou subjetivas e tem a finalidade de avaliar o conhecimento técnico do candidato na área de atuação escolhida.

Poderão ser utilizados conteúdos de conhecimentos gerais (português, matemática, informática, outros) e conhecimentos específicos em conformidade com a vaga.

A Avaliação escrita poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso. A Avaliação escrita poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.

II. Avaliação oral

A avaliação da comunicação oral será realizada de acordo com o nível de exigência do cargo, avaliando a comunicação verbal, pois esta é uma competência fundamental para o desenvolvimento do trabalho.

III. Avaliação prática

A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga. A Avaliação Prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso. A Avaliação Prática poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.

IV. Avaliação curricular

A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos, experiências de trabalho e produção científica, com contagem de pontos conforme tabelas específicas para cada cargo. Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados na divulgação do processo seletivo. Poderá ser utilizada para as vagas de nível médio/técnico e/ou nível superior. A Avaliação Curricular poderá ser utilizada em caráter classificatório/eliminatório.

V) Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada.

Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga. Poderão ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia. A Avaliação Psicológica poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade.

A Avaliação Psicológica sempre terá caráter classificatório.

VI) Avaliação através de dinâmica de grupo

A Dinâmica de Grupo é um conjunto de técnicas para identificação dos comportamentos e relações dos indivíduos no meio em que vive. Poderá ser utilizada na fase classificatória e/ou eliminatória do processo seletivo, sendo utilizada para levantamento das características comportamentais necessárias à vaga. Os critérios de avaliação da dinâmica de grupo serão estabelecidos conforme comportamentos e atitudes identificadas no perfil da vaga.

VII) Avaliação através de entrevista individual por competência

É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal. A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório.

Artigo 15. O processo de admissão e contratação se dará, cumprindo as obrigações:

I) O processo de admissão/contratação será realizado mediante convocação do RH do IPCEP, obedecendo ao interesse e a conveniência do Instituto e as regras constantes neste Regulamento e no do edital de seleção, quando for o caso;

II) Na hipótese de seleção realizada mediante edital de seleção, decorrente de exigência específica constante de cláusulas contratuais firmadas entre o IPCEP e entes públicos, o processo deverá ser remetido ao setor Jurídico do IPCEP a fim de analisar a regularidade do processo, devendo se manifestar no prazo máximo de 24h após a conclusão dos trabalhos do RH, posteriormente deverá ser enviado para a Diretoria do Contrato aprovar;

III) Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar que candidato entregue os documentos, conforme lista definida pelo IPCEP. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias totalizando o período máximo de até 90 dias, salvo outra determinação da área demandante;

IV) No momento da entrega dos documentos o candidato será encaminhado para a realização dos exames admissionais, conforme a atividade a ser desempenhada, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. O médico que realiza os exames faz a análise e emite parecer final quanto às condições de saúde para a contratação.

V) Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

VI) Os colaboradores deverão ser cadastrados no sistema de ponto, sendo de responsabilidade do RH fazer o cadastro e orientar a rotina do Ponto.

VII) É papel do RH averiguar se o colaborador possui conta bancária. Se positivo, solicitar todos os dados da conta. Caso não tenha, o RH deverá entregar ao colaborador a solicitação de abertura de conta.

VIII) O colaborador deve comparecer a uma agência, conforme carta de encaminhamento, munido da solicitação para realizar a abertura da conta. Após a abertura o colaborador deve entregar documento contendo os dados da conta, ou cópia do cartão do banco ao RH.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Todos os custos referentes ao processo de recrutamento e seleção de profissionais devem ser previstos, acordados e faturados no centro de custo da área requisitante. O material a ser utilizado em recrutamento e seleção, será solicitado com antecedência, com a autorização da Coordenação de RH.

Artigo 17. A contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior não se submetem às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pelos Diretores do Contrato e/ou Diretores do IPCEP e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o enquadramento estabelecido no Estatuto do IPCEP e legislação vigente.

Artigo 18. Para atender as peculiaridades e necessidades dos Contratos firmados, o IPCEP poderá promover, excepcionalmente, contratações de pessoal em caráter emergencial por prazo não superior de 120 (cento e vinte) dias, período este, que o setor de Recursos Humanos (RH) do IPCEP deverá efetuar o processo seletivo, conforme estipulado neste Regulamento.

Artigo 19. É permitida a subcontratação de empresas, personalidade jurídica, bem como a contratação de profissionais autônomos em casos específicos, devidamente justificados e autorizados pela Direção Geral do Contrato.

Artigo 20. O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos de escolha de fornecedores/prestadores para: compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo IPCEP implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

Artigo 2º. Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade, eficiência e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IPCEP, mediante julgamento fundado em critérios objetivos e constantes neste Regulamento.

Artigo 3º. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

Artigo 4º. Em se tratando de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IPCEP e terceiros públicos ou privados, serão especialmente observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade, economicidade e publicidade.

Artigo 5º. Para atendimento a todas as modalidades previstas neste Regulamento fica determinado que a área demandante irá solicitar a sua necessidade, o setor de compras e/ou Diretoria Administrativa do Contrato deverá efetuar todos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o Diretor Geral do Contrato deverá autorizar cada um dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 6º. Para atendimento ao presente Regulamento será considerada:

I. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens de consumo e/ou materiais permanentes para o fornecimento em uma única parcela ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do IPCEP;

II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IPCEP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, serviços em geral, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III. CONTRATAÇÃO DE OBRAS: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta de bem imóvel do IPCEP ou por ele administrado;

IV. ALIENAÇÃO DE BENS: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES/PRESTADORES

Artigo 7º. A seleção de fornecedores/prestadores para fins de aquisição, compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens ocorrerá pelas seguintes modalidades:

I. PESQUISA DE PREÇOS – modalidade, respeitando os limites estipulados no artigo 11º deste regulamento, na qual busca preços em pesquisa mercadológica com no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores obtidas por telefone, fax, *internet*, e-mail e outros, podendo ainda a critério do IPCEP ser realizada pesquisa mediante a emissão de formulário contendo, entre outros a descrição do objeto pretendido.

II. CONCORRÊNCIA – modalidade, respeitando os limites estipulados neste regulamento, na qual busca preços em ampla pesquisa mercadológica, sendo realizada mediante Instrumento Convocatório (Edital), nos termos deste Regulamento com fins a comprovar a regularidade e qualificação das licitantes.

Parágrafo Único: O IPCEP sempre divulgará no seu site e quadro de avisos existentes em cada Unidade todas as modalidades de aquisição de bens ou contratação de serviços, em observância ao Princípio da Publicidade e Princípio da Competitividade.

Artigo 8º. Indispensavelmente toda pesquisa mercadológica realizada será registrada em mapa comparativo de preços para fins de controle.

Artigo 9º. As modalidades acima serão balizadas em função do valor estimado da contratação, a saber:

I. PESQUISA DE PREÇOS: até 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

II. CONCORRÊNCIA: qualquer valor.

Parágrafo Primeiro: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência do IPCEP;

Parágrafo Segundo: Para as aquisições/contratações na modalidade PESQUISA de PREÇOS, o CONTRATO poderá ser substituído por ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Parágrafo Terceiro: Para as aquisições/contratações na modalidade CONCORRÊNCIA, deverá ser formalizado CONTRATO entre o IPCEP e a parte, no qual constará obrigatoriamente as seguintes cláusulas: OBJETO, REGIME de EXECUÇÃO, FORMA de FORNECIMENTO, PREÇO, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, REAJUSTE, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES, RESCISÃO e FORO, dentro outras resguardadas a peculiaridade de cada contratação, podendo parte dessas exigências, estarem previstas apenas no Projeto Básico.

Parágrafo Quarto: A critério do IPCEP, procedimentos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma justificada, registrada pela área de solicitante e/ou incumbida de tal atribuição, devendo ainda ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência.

Artigo 10º. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto solicitado;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de Pagamento; e
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento ou a serem estipulados pelo IPCEP em casos específicos.

Artigo 11. As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão do IPCEP e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

Artigo 12. Nas contratações ou aquisições que serão executadas pelo IPCEP, no que couberem e a critério exclusivo do IPCEP, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- II. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- IV. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPD-EN;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei; e
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.
- IX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- X. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente, quando couber e a critério do IPCEP, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço.
- XI. Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional legal inerente à atividade;
- XII. Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante;
- XIII. Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos;
- XIV. Número do registro do produto/medicamento/equipamento junto ao Ministério da Saúde; e
- XV. Outros a especificar conforme peculiaridade das aquisições e contratações pretendidas.

Parágrafo Primeiro: poderá ser exigido a apresentação da lista de clientes e currículo dos responsáveis técnicos, bem como qualquer outro documento necessário para se certificar quanto a qualidade da empresa licitante e pela busca da proposta mais econômica e vantajosa para o IPCEP.

Parágrafo Segundo: No caso da aquisição de equipamentos, materiais e afins, poderá ser exigido a apresentação previa para testes e homologação dos mesmos, antes da aquisição destes.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Artigo 13. O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor/prestador, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

- I. o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- II. as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;
- III. o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;
- IV. o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- V. o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;
- VI. a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- VII. o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento;
- VIII. as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
- IX. a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- X. as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;
- XI. as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
- XII. prazo de validade das propostas; e
- XIII. outras informações que o IPCEP julgar necessárias.

CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES

Artigo 14. O IPCEP poderá manter registro cadastral de fornecedores/prestadores interessados em contratar com o IPCEP, definidos nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da organização e manutenção do cadastro de fornecedores/prestadores, o IPCEP publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada.

Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar dos fornecedores/prestadores inscritos no cadastro de fornecedores/prestadores a apresentação da documentação que houver sido apresentada para cadastro e que esteja devidamente atualizada no momento do Instrumento Convocatório.

ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO

Artigo 15. O IPCEP poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público que o IPCEP detenha relação jurídica, quando verificado que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único: O IPCEP poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, sempre mediante expressa justificativa.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Artigo 16. Para a realização de serviços e obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e cronograma físico-financeiro.

Artigo 17. Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- I. Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; e
- II. Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES

Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I. nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública,

epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para ao IPCEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado;

VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e

VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Artigo 19. A dispensa dependerá de exposição de motivos, assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Administrativa do Contrato em referência, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES

Artigo 20. É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

I. para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II. para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados, exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a. estudos técnicos ou executivos;
- b. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c. consultorias técnicas;
- d. contabilidade e auditorias;
- e. serviços advocatícios;
- f. assessoria de imprensa.

III. para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada está por documento hábil;

IV. para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IPCEP, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha; e

Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

DA ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo 21. Os bens móveis e imóveis pertencentes a qualquer ente Público cedidos ao IPCEP ou adquiridos com recursos públicos pelo IPCEP são inalienáveis, poderão apenas serem alienados de acordo com o que estiver estabelecido no contrato de gestão, caso haja previsão para tal e/ou com autorização expressa do ente Público Contratante devidamente justificado.

Artigo 22. A alienação de bens adquiridos pelo IPCEP através de recursos próprios não oriundos de contrato de gestão e/ou parcerias, poderá ser feito desde que com a autorização da Assembléia Geral do IPCEP, mediante parecer objetivo e claro da Presidência do IPCEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. O IPCEP quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou prazo de entrega, de acordo com o cronograma necessário, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IPCEP, assegurando-se o princípio da padronização.

Artigo 24. O IPCEP poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regula-

mento de Compras, inclusive, se for o caso, contratar plataforma eletrônica de compras especializada com notório reconhecimento no mercado.

Artigo 25. Fica deliberado que o IPCEP poderá, mediante decisão interna, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização a qualquer título.

Artigo 26. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos seus aspectos por decisão fundamentada do Conselho de Administração, bem como poderá também regulamentar itens necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Artigo 27. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1739ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o Procurador da Fazenda Estadual, Paulo Márcio Soares Madruga, **designado conforme ofício nº. 14/2014/GAB/PGE/PB**, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h30** a **milésima septingentésima trigésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 109.700.2009-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 378/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrente: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Interessados: Túlio José de Carvalho Carneiro/André Luiz Costa Gondim - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade - Cons. Relator: Roberto Farias de Araújo – **Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima. 02.** Processo nº 059.860.2007-3 – Recurso VOL/CRF- nº 226/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANDREA VASCONCELOS DE ANDRADE. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Cavalcanti de Melo - Consª. Relatora: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 03.** Processo nº 149.201.2011-7 – Recurso VOL/CRF- nº 278/2013 – Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Alexandre Moura Tavares - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. 04.** Processo nº 127.083.2011-4 – Recurso VOL/CRF- nº 265/2013 – Recorrente: JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Durvão Antônio de Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Retirado de pauta por motivo de quitação do debito. 05.** Processo nº 076.151.2008-0 – Recurso EBG/CRF- nº 777/2014 – Embargante: BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. – Representante: João Peixoto Neto – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ronaldo Correia Lins – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do Recurso de Embargos Declaratórios. 06.** Processo nº 100.775.2014-9 – Recurso VOL/CRF- nº 724/2013 - Recorrente: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 07.** Processo nº 033.005.2012-6 – Recurso VOL/CRF- nº 348/2013 - Recorrente: HOSPTEC CONSERTOS TEC DE APART HOSPITALARES LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Vilma Cristina Morais Borges – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 08.** Processo nº 129.458.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 312/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SÉRGIO COLETTA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Izabel Cristina R. Leite de Lima – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 09.** Processo nº 141.400.2012-1 – Recurso HIE/CRF- nº 359/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALZIR GERALDO DOS SANTOS FILHO

- Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: João Antônio Feitosa - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 101.643.2010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 380/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MULTIVIDROS COM. DE VIDROS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico. **11.** Processo nº 143.907.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 371/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Marise do Ó Catão e Outros – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **12.** Processo nº 082.320.2008-3 – Recurso HIE/CRF- nº 284/2013 - Rocorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Clóves Tadeu de Brito Marinho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 147.078.2011-5 – Recurso VOL/CRF- nº 123/2013 - Rocorrente: COMAG COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 14.** Processo nº 155.330.2012-8 – Recursos EBG/CRF- nº 715/2014 – Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento - Relatora Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira - DECISÃO – unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os de nºs CRF- 366/2014 – COMPANHIA SISAL DO BRASIL – COSIBRA - PAT; CRF-402/2013 – CASAS CENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA; CRF-405/2013 – AGROSENA COM. E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – PAT; CRF-417/2013 – ALVES & GONÇALVES LTDA - ME – PAT; CRF-421/2013 – ROGÉRIO ELESBÃO DE SOUZA; CRF-434/2013 – A PEREIRA DINIZ & CIA LTDA – PAT; CRF-448/2013 – DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO- PAT; CRF-474/2013 – BESSA BARSIL BAR E RESTAURANTE LTDA – PAT; CRF-480/2013 – CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA – PAT; CRF-500/2013 – MARELLY COM. DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME; CRF-505/2013 – MAGAZINE LUIZA S/A; CRF-506/2013 – JOANA CAMPOS LEITE – PAT; CRF-507/2013 D' LIMA COMUNICAÇÕES LTDA – EPP; CRF-530/2013 – REDEFONE COM. E SERVIÇOS LTDA; CRF-531/2013 – REDEFONE COM. E SERVIÇOS LTDA; CRF-532/2013 – MM – CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-533/2013 – SEG PB COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-540/2013 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA – PAT ; CRF-541/2013 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - PAT; CRF-552/2013 – MM CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima o de nº. CRF-784/2014 – ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10h30**, convocando outra para o próximo dia **02 de OUTUBRO, às 14horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DE SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

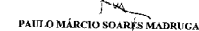

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01608/2014/CAD

22 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

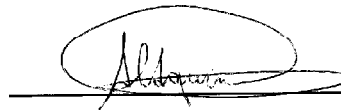
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2014.


1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01608/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.640-1	MJ INFORMATICA LTDA - ME	R JOSE SILVEIRA, Nº S/N - CENTRO	MOGUEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.086.231-0	WALTER DE SOUSA	PC VENANCIO NEIVA, Nº 00018 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.033-3	WALBSON DA SILVA COSTA - ME	R JOAO PESSOA, Nº 29 - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01629/2014/CAD

23 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

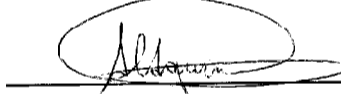
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2014.


1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 01629/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.208.227-4	DA SILVA LOBAO ME	R JOSE SILVEIRA, Nº 41 - CENTRO	SALGADO DE SÃO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01623/2014/CAD

23 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2014.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01623/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.245-6	R K R PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA EIRELI	JOAO PESSOA, Nº 490 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO QUINTO NÚCLEO-SOUSA**

PORTARIA Nº 0018/2014-GRN-5º **Sousa (PB), 02 de outubro de 2014.**

O GERENTE REGIONAL DO 5º NÚCLEO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso IX do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **PEDRO MALLMANN NETO**, matrícula 147.927-0, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe de Plantão do Posto Fiscal Nilson Lopes, enquanto durar o afastamento do seu titular, FERNANDA IEDA LEITE OLIVEIRA, matrícula 157.694-1, compreendido entre 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

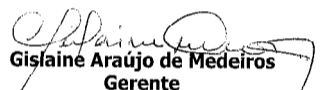
PORTARIA Nº 0019/2014 – GR-5 **Sousa, 02 de outubro de 2014.**

O Gerente Regional da Receita Estadual da Quinta Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e **Considerando** a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito- AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quinta Região, para exercerem suas atribuições nas unidades fiscais relacionadas nos Anexos I a II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.


Gislaíne Araújo de Medeiros
Gerente

Anexo I - Portaria 0019/2014-GR-5		
POSTO FISCAL NILSON LOPES - CAJAZEIRAS		
Matrícula	NOME	TAF
147.747-1	RAIMUNDO LUCIAN LEITE	AFTE

Anexo II - Portaria 0019/2014-GR-5		
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - COMANDO FISCAL		
Matrícula	NOME	TAF
70.276-5	ANTONIO LACERDA CAVALCANTI	AFTE
98.319-5	BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AFTEMT

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 01492/2014/CAD **11 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1360192014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA GORETTI BRAGA BENTO
COLETORA

Anexo da Portaria Nº 01492/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.499-9	TOTAL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	TV COMERCIAL MOISES BRAZ TORRES, Nº 21 CENTRO	POCO DE JOSE DE MOURA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01505/2014/CAD **11 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

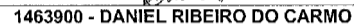
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01505/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.854-4	JOSINALDO MARCELINO	R JOSE ALVARES TRIGUEIRO, Nº 0372 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.910-0	DANIEL LUIZ DA SILVA	ROD PB 055, Nº SN - ITAMATAI	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01509/2014/CAD **12 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

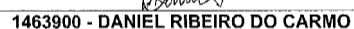
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01509/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.409-2	MARIA JOSE EDJANE FREITAS MARTINIANO	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 782 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.876-7	MARCELINO DE LIMA PEREIRA 05051151400	R HENRIQUE PACIFICO, Nº 196 - PRIMAVERA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.685-4	MARCONIO LEAL DOS SANTOS	R AMALIA COELHO, Nº 64 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01584/2014/CAD **18 de Setembro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

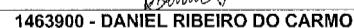
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01584/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.203-4	JAELSON DA SILVA MUNIZ	R PAULINO PINTO, Nº 70 - NORDESTE	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.165-0	MARIA PRAXEDES DE ARAUJO MER	AREIA BRANCA, Nº SN - AREIA BRANCA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.084.602-1	GEISE BANDEIRA DE MELO AQUINO ME	R DO COMERCIO, Nº 91 - CENTRO	CUITEGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.785-2	MARTA MARQUES MEDEIROS -	R DO COMERCIO, Nº 61 - CENTRO	CUITEGI / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01561/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01561/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.828-3	STOP PLACAS LTDA	R RUI BARBOSA, Nº 616 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.604-4	FRANCISCA FELIPE DA SILVA D425.3998429	R ABDON PAIVA, Nº 160 - ESPLANADA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.542-5	MJ EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA	ROD PB 041, Nº SN - PERIMETRO URBANO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.235-5	MAISON DE MEL LTDA	ROD PB 074, Nº S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.567-0	CACON CAMILO CONSTRUTORA LTDA	PC JOAO PESSOA, Nº 66 - CENTRO	MULUNGU / PB	NORMAL
16.086.341-4	SIMONE PAIVA DOS SANTOS SILVA - ME	R DR JOAO SUASSUNA, Nº 205 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 01549/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1323692014-9, 1404842014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2014.


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 01549/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.509-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	R GOLFO GENOVA, Nº S/N - INTERMARES	CABEDELO / PB	NORMAL
16.048.460-0	SERRARIA CRISTO REDENTOR INDUST E COMERCIO LTDA	EST BR 230, Nº 918 - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 01625/2014/CAD

23 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2014.


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 01625/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.261-8	INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA	AV GOLFO DE TANQUIM, Nº 19 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 01579/2014/CAD

18 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 01579/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.164-7	LIDIANE DA SILVA SANTOS	R G, Nº 76 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.847-7	JOSE EDMILSON DOS SANTOS GOMES 03425480421	DOCTOR JOAO SOARES, Nº 508 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.050-7	JOSE IRANILDO DE FRANCA BEZERRA	SENHOR DO BONFIM, Nº 87 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.732-1	W/P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	ANTONIO COELHO DE SOUSA, Nº 850 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.243-3	SAULO CANDIDO FELIX 01020238402	ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 336 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.441-8	JOSEILDO BEZERRA DE SOUSA	CHICO MENDES, Nº 113 - MARIO ANDREAZZA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.277-7	SEVERINO CARNEIRO DA SILVA NETO	FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 00542 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.608-6	MANOEL DE PONTES FARIAS	FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 44 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.093.215-7	MARIA DA PENHA DE ALMEIDA	PLACIDO OLIVEIRA LIMA, Nº 517 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.129-6	NANCI PONTES DE LIMA	ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 462 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 01632/2014/CAD

24 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01632/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.176.065-1	AILTON LISBOA ALVES - ME	R AREIA, Nº 433 - CENTRO	CAICARA/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 01633/2014/CAD

24 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1495342014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01633/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.187.290-5	UTIMIL UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME	R PREFEITO FERREIRA DE MELO, Nº 142 - CENTRO	PIRIPITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Encargos Gerais do Estado - Sup. Administração

Portaria Conjunta nº 83

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- SUP. ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- SUP. ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0024/2014, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- SUP. ADMINISTRAÇÃO, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VIATURAS VOLTADAS PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.;

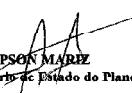
RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO- SUP. ADMINISTRAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	04	122	5046	4205	0287	3390	30	290	00288	3.000.000,00
26	201	04	122	5046	4210	0287	3390	39	290	00289	3.437.509,70
TOTAL											6.437.509,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON MARIA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 898

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE

SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0004926-3/2013

Portaria nº 899

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0013583-2/2014

Portaria nº 900

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0036532-1/2013.

Portaria nº 901

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0016875-0/2014.

Portaria nº 902

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0004657-4/2013.

Portaria nº 903

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0022359-3/2014.

Portaria nº 904

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0004971-3/2014.

Portaria nº 905

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007906-4/2014.

R E S O L V E aplicar Pena de Advertência a servidora SARAH DA NOBREGA VIARO, Técnica Administrativa, matrícula nº 177.447-6, com lotação fixada nesta Secretaria, com infringências ao Artigo 106, Inciso I, III e IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 906

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0038824-7/2013,

R E S O L V E aplicar PENA DE SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias, a servidora ELBA LUCIANE BIZERRA DE ARAUJO, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.243-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao Artigo 106, Inciso I, III e X, combinado com o Artigo 107 inciso XIII da lei complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 907

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015520-4/2014,

R E S O L V E aplicar **PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (sessenta) dias**, a servidora **NORMA VALERIA MONTE FERNANDES**, Agente Administrativo, matrícula nº 93.200-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao **Artigo 106, Inciso I, III e X**, combinado com o **Artigo 107 inciso XIII da lei complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.

Portaria nº 908

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017288-8/2014,


R E S O L V E aplicar **PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (sessenta) dias**, a servidora **ELIVANIA CRUZ DE MENEZES**, Técnico de Nível Médio matrícula nº 93.682-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao **Artigo 106, Inciso I, III e X**, combinado com o **Artigo 107 inciso XIII da lei complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.

Portaria nº 909

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032196-3/2013,

R E S O L V E aplicar **PENA DE SUSPENSÃO DE 90 (noventa) dias**, ao servidor **TELMO FORTES ARAUJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.479-2, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao **Artigo 106, Inciso I, III e X**, combinado com o **Artigo 107 inciso XIII da lei complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0604/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 07.770/2014,

RESOLVE:

Nomear MURILO MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 15 de janeiro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 02 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0606/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear CHEYENNE RIBEIRO GUEDES ISIDRO ABILIO, matrícula nº. **7.25311-2**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, símbolo **NDC-1**, do(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - Campus VII, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0607/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear LIDIANE RODRIGUES CAMPÊLO DA SILVA, matrícula nº. **7.25317-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - Campus VII, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0608/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ODILON AVELINO DA CUNHA, matrícula nº. **7.23757-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Administração - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0609/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear SIMONE COSTA SILVA, matrícula nº. **7.25326-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Administração - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0610/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº. **7.25337-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Computação - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0611/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RODRIGO ALVES COSTA, matrícula nº. **7.25318-8**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Computação - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0612/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear PEDRO CARLOS DE ASSIS JÚNIOR, matrícula nº. **7.23753-7**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Curso de Licenciatura Plena em Física - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0613/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARCELO DA SILVA VIEIRA, matrícula nº. **7.25368-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Licenciatura Plena em Física - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0614/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear VILMAR VAZ DA SILVA, matrícula nº. **7.23763-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Curso de Licenciatura Plena em Matemática - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0615/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO SIBERIO BEZERRA ALBUQUERQUE, matrícula nº. **7.23754-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Licenciatura Plena em Matemática - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 08.289/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/599/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Simone Lima Pereira	1026389	059.476.064-02	781/2014
Maria de Fátima Ferreira de Araújo	1212150	172.735.103-78	790/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 01 de outubro de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 213/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **FÁBIO LEITE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 203.832.154-04, Matrícula nº 770.200-1, CREA nº 160.333.518-0, para Gestor do Contrato PJU Nº 97/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo na Comunidade Manguape em Montadas/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 214/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, para Gestor do Contrato PJU Nº 98/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo no município de Uiraúna/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 215/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **SÉRGIO PESSOA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 176.455.904-59, Matrícula nº 750.282-6, CREA nº 160.396.438-0, para Gestor do Contrato PJU Nº 99/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Pavi-

mentação em Paralelepípedo e Meio fio granítico em diversas ruas da Cidade de Areia/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 216/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **VALTER XAVIER DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 154.292.454-53, Matrícula nº 611.632-9, CREA nº 160397551-9, para Gestor do Contrato PJU Nº 100/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Reforma do Prédio do Antigo Paraiban, no município de João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 217/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

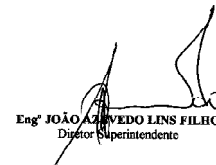
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA Nº. 160.191.185-8, para Gestor do Contrato PJU Nº 101/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção de uma Quadra Padrão, no município de Barra de Santa Rosa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


Eng. JOÃO ALFREDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 046/2014

João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente –

SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o servidor **JOAO DILSON PEREIRA DA MOTA SILVEIRA**, matrícula 720.480-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 047/2014 João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **MARCELLY FABIANNE CARLOS DE PONTES FERNANDES FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.


NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR
Diretor Superintendente



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 666/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2216/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 127.803-7, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no 2º Juizado Especial da Comarca de Santa Rita, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através Processo Nº 2910/2009-DPPB, publicado no D.O. em 09.04.2010, relativa ao período de 12.03.1997 a 12.03.2002, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2014.

Publique-se

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 11/09/2014.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 725/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4031/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado **José Deluildo Rodrigues Mangueira**, **Processo nº 0000905-87.2005.8150211**, no dia 14/10/2014, às 8h30, na Comarca de Itaporanga e do réu **José Marcos Cordeiro da Silva**, **Processo Nº 649-63.2012.815.0191**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Soledade/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 15 de outubro de 2014, às 08h30.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 726/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 118.108-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 4ª Vara Regional de Mangabeira, para responder cumulativamente pela 5ª Vara Regional de Mangabeira, com efeito retroativo ao dia 1/10/2014, em substituição a Defensora Pública Maria Elizabeth Moraes Pordeus, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de outubro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 727/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1959/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **JÂNIO COELHO PEREIRA**, matrí-

cula 095.551-5, Agente Administrativo, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2014.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 728/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3774/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **LISIANE DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula 169.669-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao Núcleo de Atendimento de Campina Grande, com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2014.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 729/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4021/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado **Francinildo José da Silva**, **Processo nº 088.2007.000.029-9**, no dia 7/10/2014, às 8h00, na Comarca de São Bento e do réu **Evandro Ramos dos Santos**, **Processo Nº 22-35.2007.815.0191**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Soledade/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 8 de outubro de 2014, às 08h30.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 730/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 3, 4 e 5/10/2014**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 03, 04 e 05.10.2014.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
03.10	Dr. Paulo Roberto de Moura Bezerra	1º Juizado Especial Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h
04.10	Dr. Paulo Roberto de Moura Bezerra	1º Juizado Especial Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
05.10	Dr. Paulo Roberto de Moura Bezerra	1º Juizado Especial Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
03.10	Drª Lúcia de Fátima Freire Lins	Caaporá	3286-1188	14:00 às 17:00h
04.10	Drª Lúcia de Fátima Freire Lins	Caaporá	3286-1188	08:00 às 12:00h
05.10	Drª Lúcia de Fátima Freire Lins	Caaporá	3286-1188	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
03.10	Dr. Alessandro Trigueiro C.B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457-2291	14:00 às 17:00h
04.10	Dr. Alessandro Trigueiro C.B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457-2291	08:00 às 12:00h
05.10	Dr. Alessandro Trigueiro C.B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457-2291	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILOES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
03.10	Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277-1032	14:00 às 17:00h
04.10	Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277-1032	08:00 às 12:00h
05.10	Dr. Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	Pirpirituba	3277-1032	08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 731/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 196/2012-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 25/4/2012, que designou a Defensora Pública **REGINA BENIGNA G. VITAL R. DE BARROS**, Símbolo DP-2, matrícula 77.429-4, para exercer suas funções institucionais junto a Cadeia da Comarca de Cuité.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 732/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3982/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos,

referentes ao 2º Período de 2014, ao Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 072.752-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Corregedoria Geral, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2014.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 733/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1788/2014-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2014, ao Defensor Público **PAULO FERNANDO TORREÃO**, Símbolo DP-4, matrícula 070.948-4, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2014.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 738/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 1/10/2014, em substituição ao Defensor Público Rodrigo Sérgio Almeida de Mendonça, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de outubro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL DA SEDS
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Processo Administrativo nº 19/2014/CPC

A Comissão Processante da Corregedoria de Polícia Civil formada pelos membros ao final identificados, faz saber à **Perita Oficial Químico-Legal GERMANA SOBREIRA BRAGA** que está correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que a mesma figura como processada, em razão dos termos da Portaria Inaugural, no sentido de que, a servidora ora processada, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 1901/2013, oriundo do Instituto de Polícia Científica, do Memorando nº 0279/2013, oriundo da Gerência Executiva de Laboratório Forense e Ofício nº 0140/2014, oriundo do IPC, e demais documentos anexos, dando conta de que a servidora processada faltou ao serviço para o qual estava escalada, no período descrito a seguir: 02(dois dias) no mês de abril de 2013, 23 (vinte e três) do mês de maio de 2013, 30 (trinta dias) do mês de setembro de 2013, 30 (trinta dias) do mês de outubro de 2013, 30 (trinta dias) no mês de novembro de 2013 e 20 (vinte dias) do mês de dezembro de 2013. Consta ainda, que a processada, apenas justificou as faltas ao serviço no período entre 21/12/2013 a 21/03/2014, conforme Licença Médica apresentada pela processada, o que demonstra que tal fato vem prejudicando o exercício da sua atividade funcional. O que, em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **VI** (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), **VII** (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo), c/c o **Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **XVII** (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, **XVIII** (ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano), podendo ainda vir a configurar a violação ao **Art. 168, inciso II** (abandono de cargo), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008. Ficando assim, CITADA, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, apresentar DEFESA PRÉVIA**

Sem que a servidora ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então considerada revel e ainda nomeado Defensor Dativo. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no quadro de avisos desta Corregedoria de Polícia Civil. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina.

PUBLIQUE-SE 03 (TRÊS VEZES) SEGUIDAS NO DIÁRIO OFICIAL E BOLETIM INTERNO.
João Pessoa, 02 de outubro de 2014

Presidente: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**
1º Membro: Del. Pol. **MANOEL NETO MAGALHÃES**
2º Membro: Per. Ofic. Quim. Legal **RONY ANDERSON REZENDE COSTA**

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 065/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a apresentar na Sub Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento da 3ª Gerência em Campina Grande - Pb, no prazo de 72 (Setenta e duas horas), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, a seguinte documentação, abaixo mencionada, referente ao Termo de Início de Fiscalização de nº 93300008.13.00001299/2014-92.

- Livros Fiscais e Contábeis, Documentos de Despesas em geral.

- Notas Fiscais de Entrada e Saída.

- Documentos Fiscais em Geral.

O não atendimento da exigência acima, implicará na lavratura do Auto de Infração, por embaraço à Fiscalização.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
1054432014-0	Clebson Antonio dos Santos ME	16.228.919-7	-

Subgerência Fisc. de Estabelecimento, 24 de setembro de 2014

Agenor Pessoa de Azevedo Filho
Subgerente Fisc. Estabelecimento 3ª Gerência

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL – 091/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III e do processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/CCGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
WILMA DE ANDRADE BARROS MARTINS ME	16.182.279-7	250000420140155
ROBERTO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	16.115.155-8	250000420140154
ROBERTO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	16.115.155-8	250000420140153
AGNALDO FERREIRA DA COSTA	16.189.944-7	250000420140152
AGNALDO FERREIRA DA COSTA	16.189.944-7	250000420140151
JOABIO PEREIRA ALVES ME	16.203.036-3	250000420140150
MARCELO FLORENCIO DA SILVA	16.178.668-5	250000420140149
G R S OLIVEIRA	16.194.963-0	250000420140148
DANIELA DIAS FERNANDES	16.138.571-0	250000420140147
MANUEL LUZIEL DE MEDEIROS	16.085.980-8	250000420140146
FRANCENILDA DANTAS DE MEDEIROS	16.153.544-5	250000420140145
FLAVIO DA COSTA PAULINO – ME	16.226.433-0	250000420140144

Patos, 29 de agosto de 2014.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2'

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL – 092/2014

Pelo presente Editais, nos termos do artigo 698 e incisos, combinados com o artigo 684, do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de junho de 1997, comunicamos as Empresas abaixo relacionadas, que os seus débitos constantes das declarações das Guias de Informações Mensais – GIM e/ou saldos apurados nos processo de parcelamento não pagos, foram autuados, através da **REPRESENTAÇÃO FISCAL**, lavradas pela Fiscalização Estadual contra essas Empresas.

Para tanto, ficam esses contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e, onsequente, remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
WORLD GAMES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	16.154.197-6	00120891/2014	534782014-4

Patos, 30 de setembro de 2014.

Elvis Francelino Pereira de Silva
Matrícula – 158.531-2
Coletor Estadual de Patos - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL – 093/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III e do processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
CARME CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16.104.297-0	250000420140157
CARME CELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16.104.297-0	250000420140156

Patos, 01 de outubro de 2014.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2'

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 46/2014-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Art 737, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da consequente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	FDA Nº
Débora Costa Nascimento	16.124.511-0	1150552014-2	630000220140083

Juazeirinho, 26 de setembro de 2014

Francisco de Assis Oliveira
Coletor